



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 290/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura, criação do Fundo Municipal da Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC** é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Formosa do Rio Preto.

Art. 3º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, de Formosa do Rio Preto – Bahia, terá sede em dependência da Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**:

- I – Representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- III – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V – Auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- VI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;
- VII – Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município;
- VIII – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;
- IX – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- X – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XI – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;
- XII – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XIII – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC será constituído de 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

I – Poder Público

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante do Poder Legislativo;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – Da Sociedade Civil

- a) Um representante da Música;
- b) Um representante da Academia Formosense de Letras;
- c) Um representante da Associação Pró-Cultura de Formosa do Rio Preto;
- d) Um representante de Comunicação;
- e) Um representante das Igrejas;

§ 1º. Será Conselheiro nato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o presidente do Conselho Municipal de Cultura e deverá indicar o Secretário Executivo.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 3º. A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 5º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente.

§ 6º. Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato;

Art. 7º. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Secretaria;
- V – Tesouraria

Art. 8º. As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 9º. As demais atribuições e normas do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC** serão definidas em Regimento Interno a ser editado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros e será aprovado e homologado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único – Os conselheiros deverão ser nomeados e empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei por ato do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura proporcionará o suporte técnico administrativo ao **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**, tem natureza contábil, estando vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Parágrafo único - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC** integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas de forma obrigatória em contas a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 13. Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, com relação ao **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**:

- I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura;
- IV – liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único – O Secretário Municipal da Cultura e Turismo procederá ao controle financeiro da movimentação dos recursos do Conselho, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto na Lei.

Art. 14. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura das prestações de contas.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 15. Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC** serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Formosa do Rio Preto, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, por Decreto.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2022.


Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formasadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA

